



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 15/2021  
**Decisão** : 335/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900027690/2018  
**Interessado** : Bruno Lucena V de Souza

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de infração nº 9900027690/2018.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900027690/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que o Auto de Infração nº 9900027690/2018, foi lavrado em 14/07/2018, em desfavor da empresa BRUNO LUCENA V E SOUSA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente à “INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE GRUPO GERADOR” para o ESPAÇO PORTO FINO RECEPÇÕESLTDA – EPP. (Festa de recepção de um casamento no dia 14/07/2018); Considerando o AR, datado de 23/07/2018; Considerando a defesa apresentada pela empresa autuada (folhas 07 e 08) Considerando que as alegações apresentadas na defesa não se sustentam, uma vez que não se trata apenas de locação de gerador. A empresa autuada deve fornecer ao cliente o gerador e proceder às devidas instalações elétricas para atendimento à demanda contratada. Desta forma, fica caracterizado o desenvolvimento de atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do auto de infração nº 9900027690/2018.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**